



CONGRESSO NACIONAL

MPV 872

00005 TIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 872, de 2019

AUTOR DEPUTADO SERGIO VIDIGAL	Nº PRONTUARIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 872, de 2019, que altera o artigo 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
.....

§ 11. Os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional de Segurança Pública, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, **e os dos demais órgãos que atuem em conjunto com estes**, que venham a ser investigados ou processados em função do seu emprego nas atividades e nos serviços referidos no art. 3º poderão ser representados pela Advocacia-Geral da União, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, ou pela Defensoria Pública da União, na hipótese de hipossuficiência ou vulnerabilidade, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 872/2019 propõe alterar a Lei 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, para que os integrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública – além dos integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Força Nacional, Secretaria de Operações Integradas e Depen - possam ser representados pela Advocacia-Geral da União ou pela Defensoria Pública da União, quando vierem a ser investigados ou processados em função do desempenho de suas funções.

CD19050.5972-444

No entanto, existem outros órgãos que atuam em conjunto com os órgãos de segurança pública, por exemplo, Receita Federal, IBAMA, cujos agentes também estão sujeitos à insegurança jurídica.

Dessa forma, considerando o princípio da isonomia, proponho que integrantes de outros órgãos, que também atuem em conjunto no desempenho da segurança pública, também possam ser representados pela Advocacia-Geral da União e pela Defensoria Pública.

Deputado SERGIO VIDIGAL

Brasília, 07 de fevereiro de 2019.



CD19050.59724-44